Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO nº: E-03/100.740/2005

INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS PADRE HUMBERTO

PARECER CEE Nº 027/2007

Reconhece, exclusivamente para expedição e registro de diploma do Curso de Graduação de Comunicação Social — Habilitação em Jornalismo, ministrado pelas **Faculdades Integradas Padre Humberto**, mantidas pela Fundação Educacional e Cultural São José, dos alunos concluintes até o 1º semestre de 2008, e determina outras providências.

HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Educacional e Cultural São José, mantenedora das **Faculdades Integradas Padre Humberto**, localizada na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41 – Centro, no Município de Itaperuna, encaminha a este Conselho pedido de reconhecimento do Curso de Graduação de Comunicação Social, Habilitação em Jornalismo, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 255/2001, publicado no DOERJ de 22 de novembro de 2001.

A Portaria CEE nº 281, de 30 de agosto de 2006, designa a Comissão Verificadora, composta pelos Professores Carlos Henrique Medeiros de Souza, da UENF, Orávio de Campos Soares, da UNIFLU e a Assessora Técnica deste Conselho, Professora Lurdes Theresinha Rissi, a fim de verificar, "in loco", as condições de funcionamento do Curso de Graduação em Comunicação Social, Habilitação em Jornalismo, ministrado pelas Faculdades Integradas Padre Humberto. O relatório recomenda o reconhecimento.

Numa análise inicial solicitamos o cumprimento de exigências que foram atendidas. Em observância às normas sobre a matéria, verifica-se que:

- o corpo docente foi alterado após a verificação da Comissão Verificadora, in loco; alguns docentes não apresentam adequabilidade para as disciplinas indicadas; a distribuição das disciplinas ministradas pelos professores os sobrecarregam; os professores são todos horistas, embora a Instituição afirme possuir professores de 40 horas;
- o Plano Curricular n\u00e3o contempla as Diretrizes Nacionais para o Curso de Jornalismo, nem apresenta nada de inovador;
- os laboratórios específicos de fotografia, Tv e Rádio e de vídeo e multimídia estão desprovidos de equipamentos, de técnicos e de espaço; ou seja, não estão compatíveis com as exigências para um Curso de Jornalismo;
- o único convênio apresentado para a prática profissional é a Rádio Itaperuna; não há comprovação da prática de jornalismo impresso e televisivo;
- a biblioteca apresenta um número reduzido de títulos e periódicos específicos para o curso;
- não há comprovação do atendimento da DELIBERAÇÃO CEE nº 296/06, que dispõe sobre normas a serem observadas, visando ao cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério de Educação, através da Comissão Nacional de Ávaliação da Educação Superior (CONAES) e a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, por intermédio do Conselho Estadual de Educação, com vista à implantação da avaliação da Educação Superior das IES pertencentes ao Sistema Estadual, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

Processo nº: E-03/100.740/2005

não apresenta o parecer de aprovação do Regimento da Instituição de Ensino;

VOTO DA RELATORA

Considerando o acima exposto, vota a Relatora pelo reconhecimento do Curso de Graduação de Comunicação – Habilitação em Jornalismo, exclusivamente para expedição de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre de 2008, e determina:

1 – prazo de 01 (um anos) para as Faculdades Integradas Padre Humberto apresentarem um novo pedido de reconhecimento do Curso de Graduação de Comunicação Social – Habilitação de Jornalismo.

Este é o meu parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2007.

Marco Antonio Lucidi - Presidente Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Relatora Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 03 de abril de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 26/09/2007 Publicado em 02/10/2007 Pág. 13